



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

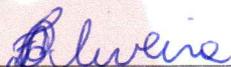
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 04 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

“FIXA PISO DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG

Nomeio relator – Ver. Antônio Aparecido de Godoi

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025.



Vereadora Franciele de Oliveira Gomes Nora Lacerda
Presidente

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que tem como objetivo estabelecer o **salário mínimo nacional** como vencimento inicial de todas as carreiras municipais, além de regulamentar os pisos nacionais do **magistério, agentes comunitários de saúde e endemias, e enfermagem**.

A CCJ se reuniu e analisou o projeto quanto à sua legalidade e constitucionalidade, concluindo o seguinte: **A Constituição Federal (art. 37, X) autoriza os municípios a fixarem e reajustarem a remuneração de seus servidores**, desde que haja previsão orçamentária e respeito aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Neste sentido, **a Lei Orgânica municipal, em seu artigo 50**, também estabelece a iniciativa exclusiva do Prefeito para propor leis que disponham **sobre remuneração dos seus servidores**. Portanto, o projeto de lei obedece aos preceitos da legislação.

Quanto a fixação dos pisos nacionais específicos, existem legislações federais que assim estabelecem: **Magistério (Lei 11.738/2008)**: O piso salarial dos professores da educação básica é estabelecido por lei federal e deve ser cumprido pelos municípios. **Agentes Comunitários de Saúde e Endemias (EC 120/2022)**: **A Emenda Constitucional 120** garantiu o piso nacional para essas categorias, com parte do financiamento da União. **Enfermagem (Lei 14.434/2022)**: **O piso da enfermagem foi regulamentado e recebe repasse federal**, mas os municípios precisam complementar valores caso o recurso da União seja insuficiente.

Neste sentido, podemos concluir que **o projeto apenas cumpre o que já é previsto em legislação federal, portanto, é constitucional**. O projeto está devidamente instruído conforme determina a legislação sobre estudo de impacto financeiro.

No que tange ao reajuste automático previsto no projeto, a CCJ recomenda que os reajustes sejam concedidos por lei municipal específica anualmente, com um novo estudo de impacto orçamentário financeiro, garantindo que o aumento não comprometa a sustentabilidade financeira do município.

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição e Justiça** manifesta-se **favoravelmente** à tramitação do **Projeto de Lei 004/2025 por entender que está em conformidade com a CR/88, bem como as leis aplicáveis ao assunto**.

É o parecer, salvo melhor juízo do Colendo Plenário.

Sala das sessões, 21 de janeiro de 2025



Ver. Antônio Aparecido de Godoi
Relator

De acordo:



Vereadora Franciele de Oliveira G. N. Lacerda
Presidente



Ver. Quedes Cunha
Membro